

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



Ofício n.º 111/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 24 de março de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa e demais documentos:

➤ **Projeto de Lei Complementar n.º 04, de 24 de março de 2021, que:**

“Altera artigo 4.º, inciso II da Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007 que “Dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias e determina outras providências”; Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 106, de 03 de setembro de 2007, que “Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família”; Altera o Anexo I, Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar n.º 156 de 1.º de julho de 2014, que “Dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais.””

Atenciosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



DESPACHOS

Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo
nº 04/2021

Encaminhe-se para leitura, na forma
regimental.

12/04/2021

Presidente

Lido na 5 Sessão Extraordinária

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

13/04/2021

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 4/2021

Ref. PLC-E n.º 4/2021

Projeto de Lei Complementar. Altera Leis Complementares 100/2007, 106/2007, e 156/2014. Iniciativa exclusiva.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Mediante a análise do Projeto de Lei Complementar n.º 4, de 24 de março de 2021, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a esta Casa, constata-se que, s.m.j., com relação à técnica legislativa, a propositura se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, porque veio redigido em termos claros, concisos e objetivos. Também, obedece ao disposto no art. 124, pois presente a justificativa do mesmo.

A matéria, inclusive, é regulamentável por Lei Complementar, e a competência exclusiva para iniciativa da proposta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata da estrutura daquele Poder, consagrando o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição da República), materializado no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

“Art. 45 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;”



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Portanto, por trazer matéria relativa aos cargos públicos elencados e o correspondente regime jurídico, deve-se ser deflagrado o processo legislativo pela Chefe do Poder Executivo, tal qual ocorreu na hipótese em análise.

Nos termos que acima fora exposto, portanto, verifica-se que do ponto de vista formal, não se detecta qualquer mácula capaz de viciar o regular trâmite do projeto, sob o ponto de vista jurídico.

Quanto ao mérito, o análise da conveniência e oportunidade da medida cabe, exclusivamente, aos ilustres senhores, que deverão analisar o mérito do mesmo sob o prisma do melhor interesse público.

Desta feita, a opinião desta Procuradoria é **favorável** ao regular trâmite da matéria, devendo ser submetida às comissões temáticas pertinentes, e, enfim, seja o mesmo submetido ao Plenário da Casa, para ser discutido e votado em dois turnos, exigindo-se o voto maioria absoluta dos membros da Câmara para aprovação, em cada turno, a rigor do que dispõe o art. 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Andradas, 19 de abril de 2021.

José Antônio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o Parecer:

Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico-legislativo



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



PARECER N°. 21, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N°. 04/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Complementar n.º 04, de 24 de Março de 2021, de iniciativa do Poder executivo local, Altera artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 100, de 12 de março de 2007 que “Dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias e determina outras providências”; Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 106, de 03 de setembro de 2007, que “Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família”; Altera o Anexo I, Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 156 de 1º de julho de 2014, que “Dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais”.

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

“Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.”

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 20 de abril de 2021.

Paulo Cesar Moreira

Antônio Carlos de Lima

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



PARECER N.º 22, DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO ANIMAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N.º 04/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Complementar n.º 04, de 24 de março de 2021, de iniciativa do Poder executivo local, Altera artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 100, de 12 de março de 2007 que “Dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias e determina outras providências”; Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 106, de 03 de setembro de 2007, que “Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família”; Altera o Anexo I, Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 156 de 1º de julho de 2014, que “Dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais”.

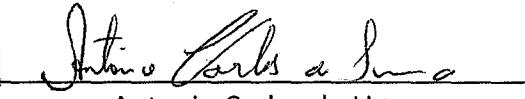
Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar sobre todas as matérias relativas à prestação de serviços de saúde no Município, nos termos do artigo 87 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

“Art. 87 – Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem saúde, assistência, programas sociais e previdência social.”

Assim tendo em vista que a proposta está de conformidade com as normas reguladoras Federais, os membros desta comissão, por maioria, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 20 de abril de 2021.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier


Antonio Carlos de Lima


Rosilda Campos Conti



Câmara Municipal de Andradast

Andradas - MG



DESPACHOS

Inclua-se na ordem do dia da próxima
Sessão, designada para o dia
20/04/21, às 19:00.

19/04/2010

Presidente

1^a votação.

À 2^a votação.

☒ — Aprovado por unanimidade.

- Aprovado, ou, reprovado por, 9 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções.

20/04/21

Presidente

2^a votação.

À sanção.

— Aprovado por unanimidade.

- Aprovado, ou, reprovado por, 1 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções.

20/04/2011

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

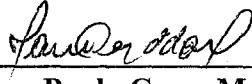


PARECER N°. 23, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N°. 04/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

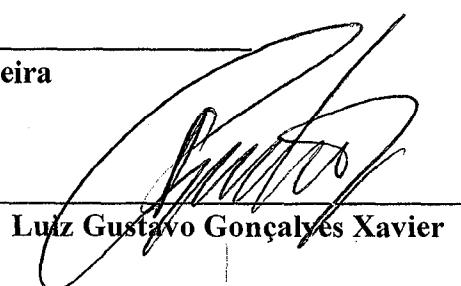
O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Complementar n.º 04, de 24 de março de 2021, de iniciativa do Poder executivo local, Altera artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 100, de 12 de março de 2007 que “Dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias e determina outras providências”; Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 106, de 03 de setembro de 2007, que “Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família”; Altera o Anexo I, Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 156 de 1º de julho de 2014, que “Dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais”.

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 20 de abril de 2021.


Paulo Cesar Moreira


Antônio Carlos de Lima


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 03 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N.º 106/2007

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

CRIAÇÃO DE 3 (TRÊS) EQUIPES

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	03	5.500,00	40 horas semanais
Odontológico	Nível Superior, formação em odontologia e registro no CRO	02	3.207,67	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	03	1.500,00	40 horas semanais
Aux. Consultório Dentário	Curso Técnico de Auxiliar Enfermagem	02	668,40	40 horas semanais
Aux. Enfermagem do PSF	2.º grau completo, com registro no COREN	06	668,40	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	Ensino Médio Completo (NR)	18	380,00	40 horas semanais



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 156,

DE 01 DE JULHO DE 2014.

Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I

CARGOS	JORNADA DE TRAB. SEMANAL (horas)	GRUPO	CLASSE CARGO	VIENC.	NIVEL DE ESCOL.
Auxiliar de Serviços Gerais	30	SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)	Auxiliar de Gestão Operacional I, II e III	GRAU "A" a "M"	I.ª a 8.ª série do Ensino Fundamental
Auxiliar de Abate	30				
Auxiliar de Limpeza Pública	40	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (SAD)	Agente de Gestão Administrativa I, II e III	GRAU "A" a "M"	Ensino Médio
Auxiliar de Manutenção de Estradas	30				
Auxiliar de Obras e Manutenção	30				
Auxiliar de Segurança	30				
Borracheiro	30				
Jardineiro	30				
Lavador	30				
Lixeiro	30				
Mantenedor de Horta	30				
Mantenedor de Rede de Esgoto	30				
Servente de Pedreiro	30				
Trabalhador Braçal	30				
Vigia	30				
Almoxarife	30				
Arquivista	30				
Assistente de Compras	30				
Assistente Técnico Administrativo	30				
Auxiliar Administrativo	30				
Auxiliar de Atendimento	30				
Auxiliar de Saúde	30				
Auxiliar de Tesouraria	30				
Auxiliar Técnico	30				
Escriturário	30				
Recepção	30				
Secretário de Gabinete	30				
Telefonista	30				
Educador Social	40				
Fotógrafo	40				



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

CARGOS	JORNADA DE TRAB SEMANAL (horas)	GRUPO	CLASSE CARGO	VENG.	NIVEL DE ESCOL.
Assistente de Contabilidade	30				
Assistente de Fiscalização de Obras	30				
Assistente de Fiscalização de Posturas	30				
Auxiliar de Enfermagem	30				
Auxiliar de Saúde Bucal	30				
Desenhista	30				
Fiscal de Meio Ambiente	30				
Fiscal de Obras	30				
Fiscal de Posturas	30				
Fiscal Sanitário	30				
Fiscal Tributário	30				
Fiscal do Serviço de Inpeção Municipal	30				
Monitor de Terapia Ocupacional	30				
Sanitarista	30				
Técnico em Contabilidade	30				
Técnico em Enfermagem	30				
Técnico em Fiscalização Tributária	30				
Técnico em Fiscalização de Obras	30				
Técnico em Informática	30				
Técnico em Segurança do Trabalho	30				
Tcpógrafo	30				
Carpinteiro	40				
Electricista	40				
Encanador	40				
Funileiro/Pintor de Máquinas e Veículos	40				
Mecânico de Manut. de Máquinas e Veículos	40				
Mecânico Eletricista	40				
Mestre de Obras	40				
Motorista	40				
Oficial de Manut. de Artefatos de Cimento	40				
Operador de Máquinas Pesadas	40				
Operador de Moto Serra e Assemelhados	40				
Pedreiro	40				
Pedreiro Oficial	40				
Pintor	40				
Técnico em Compactação de Solo	40				
Técnico em Química	40				

SERVICOS ESPECIALIZADOS (SES)

Agente de Gestão Especializada I, II e III

GRAU "A" a "M"

Ensino Médio / Profissionalizante



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROFISSÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (horas)	GRUPO	CLASSE/CARGO	VENDE	NÍVEL DE ESCOLAR
Dentista	24				
Médico-Angiologista	24				
Médico-Cardiologista	24				
Médico-Clínico-Geral	24				
Médico-Dermatologista	24				
Médico do Trabalho	24				
Médico-Gastroenterologista	24				
Médico-Ginecologista	24				
Médico-Infectologista	24				
Médico-Neurologista	24				
Médico-Oftalmologista	24				
Médico-Ortopedista	24				
Médico-Otorrinolaringologista	24				
Médico-Pediatra	24				
Médico-Psiquiatra	24				
Médico-Radiologista	24				
Médico-Reumatologista	24				
Médico-Urologista	24				
Advogado	30				
Arquiteto	30				
Assistente Social	30				
Contador	30				
Enfermeiro	30				
Engenheiro Ambiental	30				
Engenheiro Civil	30				
Farmacêutico	30				
Fisioterapeuta	30				
Fonoaudiólogo	30				
Médico-Veterinário	30				
Nutricionista	30				
Psicólogo	30				
Terapeuta Ocupacional	30				
Engenheiro Agrônomo	40				
Engenheiro de Obras	40				
Historiador	40				
Jornalista	40				

NÍVEL SUPERIOR (NSU)

Analista de Gestão I, II e III

GRAU "A" a "M"

Curso Superior



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

OFÍCIO N°. 190 / 2021 / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Andradas, 22 de abril de 2021.

À Sua Excelência a senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Assunto: Encaminha

A Câmara Municipal de Andradas encaminha Autógrafo n°. 008/2021, referente à matéria aprovada em Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de abril de 2021, qual seja:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PELO EXECUTIVO N.º 04/2021, que:

Altera artigo 4.º, inciso II da Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007 que “Dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias e determina outras providências”; Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 106, de 03 de setembro de 2007, que “Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família”; Altera o Anexo I, Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar n.º 156 de 1.º de julho de 2014, que “Dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais”.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Ressaltamos que o referido projeto foi aprovado sem alterações no seu texto original.

Atenciosamente,



Regis Basso Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Andradas



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 008 / 2021

Referência: Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo Nº. 04/2021

Altera artigo 4.º, inciso II da Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007 que “Dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias e determina outras providências”; Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 106, de 03 de setembro de 2007, que “Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família”; Altera o Anexo I, Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar n.º 156 de 1.º de julho de 2014, que “Dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O inciso II do artigo 4.º, da Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º (...)

II - haver concluído o ensino médio completo”. (NR)

Art. 2.º O Anexo I da Lei Complementar n.º 106, de 13 de setembro de 2007, na Tabela de Remuneração dos Profissionais do PSF, na coluna Requisitos/Exigências do Agente Comunitário de Saúde do PSF, passará a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 3.º O Anexo I da Lei Complementar n.º 156, de 1.º de julho de 2014, no Quadro Geral de Pessoal, no Grupo de Serviços Especializados, terá acrescentado o cargo de Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, com carga horária de 30 horas semanais, nos moldes que foi regulamentando na Lei Complementar n.º 185/2018, conforme anexo desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 20 de abril de 2021.

Regis Basso Andrade
Presidente

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário